



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.946, de 04 de março de 2020.

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício no Município de Alfenas-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município de Alfenas-MG nas formas que menciona.

§ 1º Para efeito das disposições do *caput* do art. 1º, consideram-se fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- c) os chamados “morteirinhos” de jardim ou similares;
- d) as baterias; e
- e) os morteiros com tubos de ferro.

§ 2º A proibição a que se refere o art. 1º estende-se a todo Município em recintos fechados e ambiente aberto em áreas públicas e locais privados.

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá notificar os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, a fim de que tenham conhecimento do prazo que se inicia a vigência desta Lei, além de promover campanhas educativas em âmbito municipal.


Art. 2º O manuseio, utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeita-se o responsável ao pagamento de 4 (quatro) UFPA's (Unidade Fiscal Padrão Alfenas) a título de multa. (N.R.)

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a aplicação da multa será em dobro.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da multa decorrente da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. Esta Lei entra em vigor a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação. (N.R.)

Alfenas, 04 de março de 2020


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 04/03/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG